



## ANEXO II – CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Quadro Geral de Critérios				
Nº	Item	Nº	Critério	Pontuação Máxima
1	Proposta Técnica	1.1	Estimativa de Custos preenchida corretamente	Classificatório
		1.2	Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário	Classificatório
		1.3	Formulário de envio de proposta preenchido corretamente	Classificatório
2	Experiência da PROPONENTE	2.1	Gestão eficiente de recursos	Classificatório
		2.2	Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade, com quantidade de leitos igual ou superior a 160	Classificatório
		2.3	Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde	20
		2.4	Comprovação de obtenção de acreditação ou certificação hospitalar para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE	15
		2.5	Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE	10
		2.6	Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de maternidade	10
		2.7	Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de urgência e emergência	10
		2.8	Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de pediatria, inclusive cirúrgica	10
		2.9	Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público	5
		2.10	Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão na área da saúde celebrado com o Poder Público	10
		2.11	Comprovação de experiência anterior de gestão de programas de Residência	5
2.12	Comprovação de experiência anterior na utilização do sistema de classificação de internações Diagnosis Related Groups (DRG)	5		



Quadro Geral de Critérios				
Nº	Item	Nº	Critério	Pontuação Máxima
Pontuação máxima				100

**Cálculo da Nota Final:**

A nota total final (NF) será calculada a partir da fórmula: Somatório da pontuação obtida em cada critério.

**Critérios de desempate:**

Em caso de empate entre duas ou mais entidades PROPONENTES, será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida no critério 2.2, “Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde” do Quadro Geral de Critérios, apresentado acima. Persistindo o empate, será considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação no critério “2.6. Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de maternidade”, do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate, será considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação no critério “2.7. Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de urgência e emergência”, do Quadro Geral de Critérios. Persistindo o empate novamente, será utilizado como último critério de desempate o critério “2.8. Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de pediatria, inclusive cirúrgica”, do Quadro Geral de Critérios, sendo considerada vencedora a PROPONENTE que obtiver maior pontuação neste critério.

**Regra geral para apresentação da proposta:**

Como disposto no item “7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS” deste edital, no processo de anexação dos documentos no SEI, a PROPONENTE preencherá eletronicamente o “Formulário de envio de proposta”. Neste formulário, a PROPONENTE deverá apontar quais documentos se referem a cada critério descrito neste anexo. Para fins de pontuação, pode ser apresentado o mesmo documento para comprovar o atendimento a mais de um critério, hipótese que deverá ser indicada no “Formulário de envio de proposta”.



## **1. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DA PROPOSTA TÉCNICA**

### **1.1. Estimativa de Custos preenchida corretamente**

A Estimativa de Custos preenchida corretamente é quesito classificatório.

O ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS, deste Edital, consiste em planilha elaborada a partir do Microsoft Excel e visa estabelecer a previsão, por cada PROPONENTE, dos salários a serem pagos para trabalhadores celetistas e estagiários possivelmente necessários à execução do contrato de gestão a ser celebrado, bem como apresentar a descrição da pesquisa salarial de mercado e as faixas salariais obtidas nessa pesquisa pela PROPONENTE, com respectiva fonte de comprovação.

Trata-se, portanto, de parâmetro para a definição dos recursos a serem destinados para contratar quadro de pessoal para a execução do programa de trabalho do contrato de gestão, que servirá de parâmetro para a elaboração da Memória de Cálculo na celebração deste instrumento jurídico entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS e a entidade vencedora do presente processo de seleção pública.

Dessa forma, ao definir os salários a PROPONENTE deve considerar que, quando da celebração do contrato de gestão, deverá desdobrar esse valor no gasto global com pessoal, detalhando quantitativo de pessoal necessário para cada categoria com respectivos encargos e benefícios trabalhistas, considerando que o valor deve estar dentro dos limites estabelecidos no item 5 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, desse Edital.

A ESTIMATIVA DE CUSTOS é constituída por 2 (duas) abas, o arquivo para o preenchimento pode ser obtido no endereço eletrônico [www.fhemig.mg.gov.br/oss](http://www.fhemig.mg.gov.br/oss).

Para fins da aplicação deste critério, será considerada correta a estimativa de custos que atenda aos seguintes requisitos:

- a) A estimativa de custos deve ser elaborada segundo modelo disponibilizado no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS;
- b) Observação da metodologia definida, conforme diretrizes expostas no item 5 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.



- c) É obrigatória manutenção das categorias profissionais previstas no modelo de Estimativa de Custos (Anexo III). Caso a documentação não contemple as categorias profissionais previstas, a proponente será desclassificada.

A entidade sem fins lucrativos deverá propor novas categorias, além das previstas nesta seção e no Anexo III, quando considerá-las necessárias para a execução do objeto do contrato de gestão. Para estes casos, a proponente deverá preencher as demais linhas da “Tabela 1 – Informações sobre salários” ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS, com todas as informações necessárias: nome da categoria, carga horária (semanal), salário e resultados da pesquisa de mercado realizada (Menor Salário, Salário Médio e Maior Salário).

A proposição das novas categorias profissionais será avaliada quando da celebração do contrato de gestão e a inclusão destes na memória de cálculo deverá ser autorizada pela Fhemig. As novas categorias profissionais propostas aprovadas na celebração do contrato de gestão entrarão na composição do gasto total de pessoal da proposta apresentada.

Para fins da elaboração do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS, é obrigatória a previsão das categorias elencadas na coluna “categorias” do modelo de Anexo III. A Estimativa de Custos deverá apresentar, também os resultados da(s) pesquisa(s) de mercado realizada(s) (Menor Salário, Salário Médio e Maior Salário), condizentes com sua documentação de comprovação, bem como a “Carga horária (semanal)” e “Salário” para a categoria profissional. Caso a documentação não contemple essas informações na Tabela I do Anexo III, a proponente será desclassificada.

A informação de “carga horária (semanal)”, por categoria profissional, poderá ser revisada no momento de celebração do contrato de gestão, tendo como base as diretrizes de dimensionamento de recursos humanos das unidades assistenciais da Fundação Hospitalar do Estado de Minas Gerais vigente à época da celebração do contrato de gestão e o limite orçamentário do contrato de gestão.

Tendo em vista a necessidade de demonstração da adequação dos salários apresentados no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS apresentado à pesquisa salarial de mercado realizada pela PROPONENTE, os valores salariais preenchidos na coluna “Salário” do Anexo III, não devem levar em consideração possíveis rateios de despesas. Portanto, nessa coluna deve ser informado o salário completo, mesmo que exista rateio da despesa para fins de composição do valor global de gastos com pessoal, que será detalhada no momento de celebração do contrato de gestão.



## **1.2. Adequação da(s) Pesquisa(s) de Salário**

A adequação da Pesquisa de Salário aos requisitos deste critério é quesito classificatório.

De acordo com o Decreto Estadual nº 47.553 de 2018 em seu art. 24, XII, a PROPONENTE deve comprovar a compatibilidade dos valores dos salários a serem pagos a seus dirigentes e trabalhadores com os valores de mercado na região onde será executada a atividade ou serviço a ser absorvido por contrato de gestão.

A entidade PROPONENTE deverá apresentar pesquisa(s) de salário(s) conforme alínea “c” do item “3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA” deste Edital. A Proposta Técnica deverá conter, entre os documentos, a(s) pesquisa(s) em que a entidade se embasou para propor a remuneração de cada categoria profissional inserida no ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS.

A comissão julgadora deverá verificar a compatibilidade entre o valor proposto para cada categoria profissional e o valor constante na(s) pesquisa(s).

Considerar-se-á comprovada a compatibilidade de cada valor de remuneração caso este esteja entre o valor mínimo e o valor máximo verificado na pesquisa de salário e/ou nas informações adicionais pertinentes à composição de cada valor proposto. A comissão julgadora deverá verificar a compatibilidade da remuneração atribuída a cada categoria profissional prevista na “Tabela 1 – Informações sobre salários” da Estimativa de Custos.

No espaço “Descrição da Pesquisa de Mercado” do ANEXO III – ESTIMATIVA DE CUSTOS a entidade poderá descrever informações adicionais que considerar necessárias: para o entendimento de informações apresentadas na pesquisa salarial. Também devem ser descrito: 1) cargo(s) pesquisado(s) para compor a categoria "Profissional de nível superior", prevista na linha 53 do Anexo III; e, 2) informações pertinentes à composição dos valores propostos, por exemplo, situações em que as categorias profissionais elencadas no Edital não tenham nomenclatura idêntica dos verificados na pesquisa de salário. Caso os esclarecimentos necessários para a interpretação da Estimativa de Custos pela Comissão Julgadora não sejam apresentadas pelos proponentes, esta poderá considerar o item nulo e desclassificar a proposta.

Tais informações adicionais serão igualmente verificadas pela comissão.

A Pesquisa de salários deverá ser realizada em institutos de pesquisa ou ser fornecida por empresas especializadas nesses dados, seja gratuita ou não, contendo, no mínimo: a denominação do instituto de



pesquisa/empresa especializada, a área de abrangência e a data em que acessou a pesquisa. E apresentar, também os resultados da(s) pesquisa(s) de mercado realizada(s) (Menor Salário, Salário Médio e Maior Salário), bem como a “Carga horária (semanal)”.

### **1.3. Formulário de envio de proposta preenchido corretamente**

O Formulário de envio de proposta preenchido corretamente é quesito classificatório.

Para fins da aplicação deste critério, será considerado correto o Formulário de envio de proposta preenchido corretamente que atenda aos seguintes requisitos:

- a) Formulário elaborado segundo modelo disponibilizado no ANEXO XI – FORMULÁRIO DE ENVIO DE PROPOSTA;
- b) Formulário preenchido eletronicamente no Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

Para preenchimento do “Formulário de Envio das Propostas”, a proponente deverá no campo “Documentos” do peticionamento eletrônico “FHEMIG – Seleção pública de entidades em fins lucrativos – Edital HRJP”, previsto no item “7. FORMA DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS” do Edital, e preencher o “Documento principal” conforme o seguinte procedimento: clicar em “Formulário de envio de proposta”; inserir as informações solicitadas neste documento, clicar em salvar no canto superior esquerdo e fechar a página de edição.

## **2. DESCRIÇÃO DOS CRITÉRIOS DE EXPERIÊNCIA DA PROPONENTE**

Identifica a capacidade gerencial demonstrada por experiências anteriores bem sucedidas, a habilidade na execução de atividades assistenciais semelhantes ao objeto desta Seleção Pública, bem como identifica capacidade de gerenciamento de unidades com implantação de processos sistemáticos de gestão assistencial atestado por entidade externa.

### **2.1. Gestão Eficiente de Recursos**

O atendimento a esse critério é quesito classificatório.

A comissão julgadora, de posse do Balanço Patrimonial do último exercício disponível da entidade (conforme item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA deste Edital), deverá aplicar este critério, que avaliará a situação financeira da entidade



PROPONENTE por meio do Índice de Liquidez Corrente. Esse índice corresponde ao cálculo da razão entre ativo circulante e passivo circulante. Pretende-se relacionar quanto a entidade possui disponível e quanto ela pode converter para pagar suas dívidas a curto prazo.

$$\text{Índice de Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Caso o Índice de Liquidez Corrente, no último exercício disponível, apresente o resultado inferior a 1, a PROPONENTE será desclassificada.

## **2.2. Comprovação de experiência em gestão de unidade de saúde com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade, com quantidade de leitos igual ou superior a 160**

O atendimento a esse critério é quesito classificatório.

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde com atividade hospitalar e nível de atenção de média e/ou alta complexidade com quantidade de leitos igual ou superior de 160, por no mínimo dois anos, nos últimos cinco anos.

Para comprovar a gestão de unidade com atividade hospitalar a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nas alíneas a.7 e a.8 do item 3.2 desse Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.

O nível de atenção e a atividade da unidade serão verificados pela Comissão Julgadora através dos dados da unidade de saúde disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e Escopo e objeto apresentados no Contrato de Gestão.

## **2.3. Certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde**

A comissão julgadora irá avaliar a comprovação de que a Entidade possui Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), do Ministério da Saúde. A comprovação da de certificação como Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS), do Ministério da Saúde, obtida administrativamente ou judicialmente, será realizada nos termos da Portaria GM/MS nº. 834, de 26 de abril de 2016.

A pontuação para a entidade que comprovar a obtenção do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área da Saúde (CEBAS) será igual a 20 (vinte) pontos.



#### **2.4. Comprovação de obtenção de acreditação ou certificação hospitalar para unidade sob gestão da entidade PROPONENTE**

A Comissão Julgadora irá avaliar a comprovação pela PROPONENTE, por atestado emitido pela entidade certificadora reconhecida nacionalmente ou internacionalmente, de ter realizado procedimento de obtenção de certificado de acreditação de unidade de saúde, que culminou com a emissão ou renovação de certificado de acreditação emitido durante a gestão da PROPONENTE.

A obtenção da acreditação e/ou certificação, deverá ser comprovada por cópia do contrato de prestação de serviços de auditoria para realização da avaliação do processo de acreditação/certificação para unidade de saúde, que deverá, obrigatoriamente, ter a PROPONENTE como parte signatária, juntamente com o atestado que comprove a obtenção do certificado, durante o período de vigência do contrato.

A pontuação para a entidade que comprovar a obtenção de certificação ou acreditação será igual a 15 (quinze) pontos. Será considerado pela comissão para pontuação apenas um certificado apresentado.

Para comprovar que a gestão de unidade hospitalar esteve sob sua gestão no momento da certificação/acreditação, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nas alíneas a.7 e a.8 do item 3.2 desse Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

#### **2.5. Comprovação de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob gestão da entidade PROPONENTE**

A Comissão Julgadora irá avaliar a comprovação, pela PROPONENTE, de obtenção de certificação ISO 9001 para unidade de saúde sob sua gestão, mediante cópias desse certificado e de documentos que comprovem estar, nesse período, a unidade sob sua gestão.

A pontuação para a entidade que comprovar a obtenção de certificação será igual a 10 (dez) pontos. Será considerado pela comissão para pontuação apenas um certificado apresentado.

Para comprovar a gestão de unidade de saúde, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nas alíneas a.7 e a.8 do item 3.2 desse Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

#### **2.6. Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de maternidade**





A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde com atividade hospitalar, em nível de atenção de média e/ou alta complexidade, com prestação dos serviços de maternidade. Para pontuar, a unidade gerenciada deve possuir produção por, no mínimo, 12 meses em maternidade.

A produção mensal para os 12 (doze) meses deverá ser apresentada por meio de tabulação obtida do DATASUS/Tabwin/Tabnet (caminho: Informações de Saúde (TABNET)> Assistência à Saúde> Produção Hospitalar (SIH/SUS) > Dados Consolidados AIH (RD), por local de internação, a partir de 2008), utilizando OBRIGATORIAMENTE os filtros: Linha: "Forma de organização"; Coluna: "Ano/mês atendimento"; Conteúdo: "AIH aprovadas"; PERÍODOS DISPONÍVEIS: selecionar os 12 meses desejados; SELEÇÕES DISPONÍVEIS: Estabelecimento: selecionar o nome do estabelecimento. Para comprovação da produção, não serão aceitos espelhos de AIH ou qualquer outro documento que não os dados oficiais do DATASUS/Tabwin/Tabnet.

Para comprovar a gestão de unidade com atividade hospitalar a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecidos nas alíneas a.7 e a.8 do item 3.2 desse Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no "Formulário de envio de proposta".

O nível de atenção e atividade da unidade gerenciada serão verificados pela Comissão Julgadora através dos dados da unidade de saúde disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e produção apresentada.

A pontuação para a entidade que comprovar a experiência será igual a 10 (dez) pontos.

### **2.7. Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de urgência e emergência**

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde com atividade hospitalar, em nível de atenção de média e/ou alta complexidade, com prestação dos serviços urgência e emergência. Para pontuar, a unidade gerenciada deve possuir produção por, no mínimo, 12 meses em urgência e emergência.

A produção mensal para os 12 (doze) meses deverá ser apresentada por meio de tabulação obtida do DATASUS/Tabwin/Tabnet (caminho: Informações de Saúde (TABNET)> Assistência à Saúde> Produção



Hospitalar (SIH/SUS) > Dados Consolidados AIH (RD), por local de internação, a partir de 2008), utilizando OBRIGATORIAMENTE os filtros: Linha: "Forma de organização"; Coluna:"Ano/mês atendimento"; Conteúdo: "AIH aprovadas"; PERÍODOS DISPONÍVEIS: selecionar os 12 meses desejados; SELEÇÕES DISPONÍVEIS: Estabelecimento: selecionar o nome do estabelecimento. Para comprovação da produção, não serão aceitos espelhos de AIH ou qualquer outro documento que não os dados oficiais do DATASUS/Tabwin/Tabnet.

Para comprovar a gestão de unidade com atividade hospitalar a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecidos nas alíneas a.7 e a.8 do item 3.2 desse Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no "Formulário de envio de proposta".

O nível de atenção e atividade da unidade gerenciada serão verificados pela Comissão Julgadora através dos dados da unidade de saúde disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e produção apresentada.

A pontuação para a entidade que comprovar a experiência será igual a 10 (dez) pontos.

## **2.8. Comprovação de experiência em gestão de unidade hospitalar com prestação dos serviços de pediatria, inclusive cirúrgica**

A Comissão Julgadora irá avaliar a documentação que comprove a gestão, pela PROPONENTE, de unidade de saúde com atividade hospitalar, em nível de atenção de média e/ou alta complexidade, com prestação dos serviços de pediatria, inclusive cirúrgica. Para pontuar, a unidade gerenciada deve possuir produção por, no mínimo, 12 meses em pediatria, inclusive cirúrgica.

A produção mensal para os 12 (doze) meses deverá ser apresentada por meio de tabulação obtida do DATASUS/Tabwin/Tabnet (caminho: Informações de Saúde (TABNET)> Assistência à Saúde> Produção Hospitalar (SIH/SUS) > Dados Consolidados AIH (RD), por local de internação, a partir de 2008), utilizando OBRIGATORIAMENTE os filtros: Linha: "Forma de organização"; Coluna:"Ano/mês atendimento"; Conteúdo: "AIH aprovadas"; PERÍODOS DISPONÍVEIS: selecionar os 12 meses desejados; SELEÇÕES DISPONÍVEIS: Estabelecimento: selecionar o nome do estabelecimento. Para comprovação da produção, não serão aceitos espelhos de AIH ou qualquer outro documento que não os dados oficiais do DATASUS/Tabwin/Tabnet.



Para comprovar a gestão de unidade com atividade hospitalar a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecidos nas alíneas a.7 e a.8 do item 3.2 desse Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA), informando o CNES do estabelecimento de saúde gerenciado no “Formulário de envio de proposta”.

O nível de atenção e atividade da unidade gerenciada serão verificados pela Comissão Julgadora através dos dados da unidade de saúde disponíveis no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) e produção apresentada.

A pontuação para a entidade que comprovar a experiência será igual a 10 (dez) pontos.

### **2.9. Experiência na execução de recursos em montante compatível com o limite orçamentário do contrato de gestão, em parceria com o Poder Público**

Para este critério, a PROPONENTE deverá comprovar a experiência em execução de atividades em parceria com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal), cujo valor médio planejado para a execução mensal seja de, no mínimo, R\$2.691.165,02 (dois milhões seiscentos e noventa e um mil cento e sessenta e cinco reais e dois centavos). Considera-se como instrumento jurídico, cada instrumento e/ou aditivos ao instrumento originário.

Pretende-se verificar se a PROPONENTE possui experiência na relação cotidiana junto ao Poder Público, especialmente executando instrumentos jurídicos que envolvem quantia compatível com o limite orçamentário previsto para o contrato de gestão a ser celebrado. Ressalta-se que a experiência deverá ser na área da saúde.

A Comissão Julgadora deverá atribuir de 5 (cinco) pontos para a comprovação de experiência no valor previsto acima, podendo ser comprovado a partir de um único instrumento jurídico ou pela soma de valores de instrumentos, desde que executados simultaneamente.

Para verificação do cumprimento desse critério, a comissão julgadora deverá aplicar a seguinte fórmula = [Valor global do instrumento jurídico apresentado ou Valor da soma dos valores executados simultaneamente no caso de mais de ser apresentado mais de um instrumento jurídico / Nº de meses de vigência (simultânea) do(s) instrumento(s) jurídico(s) apresentado(s)].

Caso a comissão julgadora não consiga identificar as informações necessárias para aplicação da fórmula acima a partir do(s) documento(s) apresentado(s), a PROPONENTE não pontuará nesse critério.



O valor de execução mensal definido neste critério justifica-se pela metade do valor da média mensal do limite orçamentário previsto para o contrato de gestão, informado no item 5 do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, e será verificado a partir da aplicação da fórmula: Valor médio mensal planejado = [(Valor global do instrumento jurídico / Nº de meses de vigência do instrumento jurídico)]/2=[R\$ R\$129.175.921,13/ 24]/2=R\$ R\$2.691.165,02.

Para comprovar a gestão a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nas alíneas a.7 e a.8 do item 3.2 desse Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

#### **2.10. Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão na área de saúde celebrado com o Poder Público**

A comissão julgadora irá avaliar comprovação pela entidade de experiência anterior com contrato de gestão na área de saúde celebrado com o Poder Público (municipal, estadual, distrital e/ou federal), conforme quadro abaixo:

<b>Comprovação de experiência anterior com contrato de gestão na área de saúde celebrado em âmbito federal, estadual, municipal ou distrital</b>	
<b>Critério</b>	<b>Pontuação</b>
Apresentação de documentação que comprove a celebração de contrato de gestão na área de saúde, executado por mais de 5 anos ininterruptos.	03
Apresentação de documentação que comprove a celebração de contrato de gestão na área de saúde, executado por até 5 anos ininterruptos.	01

A PROPONENTE poderá encaminhar comprovantes referentes a mais de uma experiência. A comissão julgadora deverá atribuir pontuação para cada experiência comprovada, limitado a 05 (cinco) pontos neste critério.

Para comprovar a gestão a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nas alíneas a.7 e a.8 do item 3.2 desse Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

#### **2.11. Comprovação de experiência anterior de gestão programas de Residência**

A comissão julgadora irá avaliar comprovação, pela entidade, de gestão de programa de Residência Médica e Residência em Multiprofissional em Saúde, em serviço de saúde sob sua gestão.



A comprovação para pontuação nesse critério dar-se-á pela apresentação do comprovante de credenciamento dos programas de Residência Médica ou Multiprofissional vinculados a um serviço de saúde, obtido no sistema da Comissão Nacional de Residência Médica ou Multiprofissional. Para comprovar a gestão da unidade que constará no comprovante de credenciamento, a PROPONENTE deverá encaminhar documentos conforme estabelecido nas alíneas a.7 e a.8 do item 3.2 desse Edital (item 3. DA DOCUMENTAÇÃO PREVISTA PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA).

A comissão julgadora deverá atribuir 01 (um) ponto para cada comprovação de experiência, sendo atribuído o máximo de 04 (quatro) pontos para a comprovação de Residência Médica e o máximo de 01 (um) ponto para a comprovação de Residência em Multiprofissional em Saúde.

#### **2.12 Comprovação de experiência anterior na utilização do sistema de classificação de internações Diagnosis Related Groups (DRG)**

A comissão julgadora irá avaliar comprovação, pela entidade, de experiência anterior na utilização do sistema de classificação de pacientes Diagnosis Related Groups.

A comprovação dar-se-á pela apresentação do contrato vigente entre a instituição gerenciada pela PROPONENTE com empresas que comercializam o Sistema Diagnosis Related Groups (DRG) ou por declaração de empresa que comercialize o Sistema Diagnosis Related Groups (DRG) atestando a experiência da proponente.

A comissão julgadora deverá atribuir 04 (quatro) pontos pela comprovação que demonstre a experiência na utilização do sistema de classificação de pacientes DRG, devendo atribuir 01 (um) ponto adicional caso a PROPONENTE comprove utilização do sistema por mais de 2 (dois) anos, conforme descrito neste critério e no item 3.2 a) do Edital, estando este critério limitado a 05 (cinco) pontos.